RESOLUÇÃO CEPE Nº 085, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

REGULAMENTA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS/CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Instituição de regulamentação interna em conformidade com a Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 1, de 28 de janeiro de 2002, nº 2, de 03 de abril de 2001, e nº 2, de 09 de junho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 16.08.2005, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Revalidação de Diplomas/Certificados Estrangeiros de Pós-Graduação *Stricto sensu* na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 065, de 04/11/2003.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS / CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação *Stricto sensu,* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, poderão ser revalidados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§1º- Serão processados somente os requerimentos de revalidação de diplomas e certificados correspondentes aos cursos de pós-graduação ofertados pela UEPG e reconhecidos pelo Conselho de Educação competente.

§2º- São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidos pela Universidade, entendida a correspondência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§3º- O diploma de pós-graduação ou documento final equivalente, obtido no exterior para ser revalidado, deverá corresponder, ainda que em sentido amplo, a programa, curso ou área de concentração oferecido pela UEPG, que seja reconhecido e tenha sido avaliado pela Coordenação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O processo de revalidação terá início mediante requerimento do interessado à Secretaria Especial de Registro de Diplomas – SERD, com o respectivo comprovante do recolhimento do valor fixado, no período estabelecido segundo edital próprio de cada programa de pós-graduação, devidamente autuado no Protocolo Geral e instruído com a seguinte documentação, em cópias autenticadas:

I - diploma ou certificado a ser revalidado;
II - histórico escolar ou documento equivalente com especificação das disciplinas cursadas;
III - documento oficial da instituição de origem, contendo dados sobre o currículo cumprido pelo candidato, duração do curso e carga horária;
IV - grau ou conceito de aprovação;
V - conteúdo programático, de cada disciplina cursada;
VI - documento referente à instituição de origem que comprove sua condição de instituição de ensino superior oficial e reconhecida, assim como se o curso é reconhecido para o exercício da profissão pelo Ministério da Educação ou órgão competente do país onde foi realizado o curso, devidamente assinado pela autoridade competente;
VII - diploma de graduação, em caso de revalidação de título de pós-graduação, e exemplar da tese ou dissertação ou trabalho equivalente;
VIII - cópia de comunicações em Congressos científicos e publicações em periódicos especializados, resultantes e/ou referentes à temática da dissertação ou tese;
IX - os seguintes documentos pessoais em cópias autenticadas:

a) registro de nascimento ou de casamento;
b) documento de identidade (cédula de identidade de estrangeiro permanente ou carteira de identidade, no caso de brasileiro);
c) certidão, quando naturalizado;
d) título de eleitor;
e) documento militar para os do sexo masculino;
f) passaporte;

X - *Curriculum vitae* do candidato, preferencialmente na plataforma *Lattes*;

XI - *Curriculum vitae* do orientador.

§1º- Os documentos mencionados nos incisos I a VII, deste artigo, deverão ser legalizados pela autoridade consular brasileira, com o devido reconhecimento das assinaturas e autenticação dos documentos, no Consulado Brasileiro sediado no país que o expediu. Após a legalização, os documentos deverão ser traduzidos obrigatoriamente no Brasil por tradutor público juramentado, para o português.

§2º- Aos refugiados que não possam apresentar seus diplomas e currículos, será permitido o suprimento destes por meio de provas reguladas pela legislação específica.

§3º- No caso de estrangeiro detentor de diploma/certificado de curso de graduação ou pós-graduação realizado no país de origem ou em outro país, deverá comprovar a proficiência em língua portuguesa.

Art. 3º Os processos de revalidação de diplomas e certificados protocolados, devidamente instruídos nos termos desta Resolução, serão encaminhados ao Colegiado de Curso correspondente.

Parágrafo único – O edital definirá o cronograma das etapas internas do processo de análise de revalidação, devendo a universidade se pronunciar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do pedido, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Art. 4º O Colegiado de Curso poderá designar, se julgar necessário, uma Comissão de Revalidação, composta de, no mínimo, 03 (três) docentes, que expedirá seu parecer, o qual receberá aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 5º Compete, à Comissão de Pós-Graduação – CPG, encaminhar anualmente o edital do processo de revalidação a vigorar no ano subseqüente.

§1º- O edital será constituído informando quais programas abrirão vagas para processos de revalidação, o número de processos que serão aceitos para análise em cada programa e as datas para recebimento de pedidos de revalidação, bem como informações adicionais julgadas relevantes segundo cada programa.

§2º- É facultado à CPG, caso nenhum programa resolva oferecer vagas para processos de revalidação, não abrir o processo para o ano seguinte, informando-o à Comissão Especial de Registro de Diplomas até o primeiro dia útil do ano em questão.

Art. 6º Compete aos Colegiados de Cursos decidir se abrirão ou não processo de revalidação para o ano seguinte e, em caso positivo, estabelecer o número de vagas, os procedimentos específicos que serão tomados para proceder a análise e o perfil das dissertações e teses que poderão avaliar.

§1º- Quando examinar processo de revalidação de diploma ou certificado estrangeiro, cabe ao Colegiado de Curso atender as seguintes atribuições:

I - proceder análise do pedido, verificando se a revalidação é cabível por meio do programa, de acordo com a legislação vigente;

II - proceder análise do curso concluído no exterior para verificar a observância das condições estabelecidas nos parágrafos do Art. 1º desta Resolução;

III - determinar procedimentos complementares que entender necessários;

IV - emitir parecer final concludente sobre o pedido;

V - remeter o processo concluído ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para homologação e demais procedimentos cabíveis para o envio à CAPES.

§2º- Caso considere que inexista semelhança com o curso oferecido pelo programa, o Colegiado de Curso deverá julgar se o curso concluído no exterior guarda equivalência com outro ofertado pela UEPG.

§3º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Colegiado de Curso remeterá o processo de revalidação para outro Colegiado de Curso da UEPG, cujo curso guarde equivalência com aquele realizado no exterior.

Art. 7º No julgamento da equivalência deverão ser observados:

I - os aspectos relacionados à qualificação dada pelo curso realizado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;

II - a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o aspecto da área estudada, seja ele confrontado com a área definida nas diretrizes curriculares;

III - a qualidade da dissertação ou tese, de acordo com os padrões de exigência praticados nas defesas de alunos regulares do programa.

Parágrafo único - O portador do título, objeto da revalidação, poderá ser entrevistado, bem como deverá juntar documentação complementar e prestar informações julgadas necessárias.

Art. 8º No ato de protocolar seu requerimento, o candidato recolherá taxa de análise da documentação.

§1º- Se o Colegiado considerar que é cabível a análise do pedido, o requerente deverá recolher a taxa de revalidação.

§2º- Se durante a análise do processo de revalidação surgirem despesas adicionais decorrentes da análise, estas serão recolhidas pelo interessado antes da expedição do respectivo parecer pelo Colegiado de Curso.

§3º- As taxas a que se refere este artigo serão definidas pelo Conselho de Administração em Resolução própria.

Art. 9º O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o termo da apostila ser assinado pelo Secretário da SERD e pelo Reitor, procedendo-se, em seguida, o competente registro.

Parágrafo único – A Universidade manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados e registrados, conforme o previsto na legislação, para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Art. 10 Os casos omissos que surgirem na aplicação deste Regulamento, após pronunciamento da SERD, serão resolvidos pelo CEPE.